



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 037/2020 – PMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - PMI

CONTRATO Nº 099/2020 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **TENDENCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ EM ATENDIMENTO A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ipirá, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TENDENCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.010.272/001-35, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 515, Sala 01, Centro, Concórdia/SC, representada neste ato, pelo Senhor **Avelino Rodem**, portador da Cédula de Identidade nº 11473720 SESP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 516.007.499-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2020 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os itens conforme disposto em sua Proposta Comercial: **itens 03**.

1.1.1 – Os equipamentos e mobiliários deverão ter tecnologia atualizada. Não serão aceitos equipamentos e mobiliários com mecanismos de funcionamento inadequados, não condizente com a necessidade ou de tecnologia superada por outra consideravelmente superior já em uso normal no mercado.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020 - PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – O item objeto deste contrato deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias consecutivos contado da data de recebimento da autorização de fornecimento, de segunda a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 na Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Ipirá, localizada na Rua Nacional, nº s/n, centro, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia do equipamento e mobília entregue contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento e mobiliários for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela entrega do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais).

Item	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	25	Armário alto fechado com duas portas de abrir, tampo em MDP (BP) 25mm, fundo em eucatex UV 2,5mm de espessura, laterais, portas e prateleiras em MDP 15mm. Acabamento em ambas as faces revestidos em melamínico termo fundido a baixa pressão (BP) TX e laterais em fitas PVC da mesma cor. Um par de portas sustentadas por seis dobradiças. Porta direita com fechadura travante com duas chaves e porta esquerda fechada através do dispositivo gangorra, que permite o fechamento de ambas as portas. Estrutura de fixação por conjunto minifix e cavilhas. Prateleiras internas sendo 01 fixa estrutural ao armário e mais três prateleiras moveis com regulagem de altura, 04 pés niveladores 1/4" x 3/4" que possibilitem a nivelção do armário de possíveis desníveis do solo. Medidas externas 1600 x 900 x 400 mm. Cor branca ou bege.	Seara Office	370,00	9.250,00
Total					9.250,00

5.2. A despesa decorrente do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 07

Unidade: 03

Funcional – Projeto 12.361.0017.1.014

Elemento 4.4.90.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do bem objeto desta licitação mediante a liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Educação/Governo do Estado de Santa Catarina e após a emissão do Termo de recebimento e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

6.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento da mobília, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos e mobiliários não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 11 de setembro de 2020.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Tendencia Mat. Para Inf. e Escritorio Ltda
Sócio Administrador: Avelino Rodem
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cristiane Ferri
CPF: 098.633.269-09